



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 029/2010

Aprova a Proposição nº 028/2010, que trata da Regulamentação da contrapartida dos Estados e Municípios nos projetos de investimento apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º, art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e a alínea “b”, inciso XIII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2009, que altera o art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, *in verbis*:

b) definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos;”

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar a Proposição nº 028, de 13 de abril de 2010, que regulamenta a contrapartida dos Estados e Municípios em projetos de investimento apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, com base nas condições estabelecidas no regulamento em anexo, que integra esta Resolução.

Essa medida visa suprir lacuna na programação FNE 2009 e possibilitar a continuidade do apoio a esse segmento, iniciado em 2008 e já garantido na programação do citado fundo para 2010.

Art. 2º A Proposição inicialmente citada e a Nota Técnica correspondente também passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 29 de abril de 2010.

JOÃO REIS SANTANA FILHO
Presidente do Conselho Deliberativo